



AMM

Nº 70044951754

2011/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

DE

ÓRGÃO ESPECIAL

Nº 70044951754

COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL  
TAQUARA

MUNICIPAL

DE

PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL  
VEREADORES DE TAQUARA

MUNICIPAL

DE

REQUERIDO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido cautelar, manejada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARA, em face da Lei Municipal 4.837/11, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU para aposentados, inativos, pensionistas, deficientes físicos e mentais e dá outras providências

Alega que o Projeto de Lei 117, de 27/06/2011, de iniciativa do Executivo, foi modificado pelo Legislativo, ficando o art. 1º, do dispositivo, com a seguinte redação final:

*Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder mExectivo autorizado a conceder aos aposentados, inativos, pensionistas, **beneficiários de benefício assistencial de prestação continuada** e deficiente físicos e mentais, que recebam proventos e pensões de até R\$ 1.395,00 (hum mil e trezentos e noventa e cinco reais) mensais, o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao ano de 2012, do imóvel onde residam, se o mesmo forde sua propriedade, de seus*



AMM  
Nº 70044951754  
2011/CÍVEL

***herdeiros ou se estiver sendo ocupado em regime de comodato ou locação.***

***Parágrafo único. Os beneficiados pelo desconto mencionado no "caput" ficarão excluídos da incidência de qualquer outro benefício de natureza tributária.***

(Os termos grifados foram incluídos pelo Legislativo.)

O Prefeito de Taquara aponta aumento de isenção, e por consequência, desequilíbrio orçamentário, além de invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, pois legislou a Câmara sobre matéria tributária. Pediu cautelar.

Recebida ação, determinou-se o cumprimento do disposto no art.212, RITJRS, postergando-se a apreciação da liminar.

Vem, agora, pedido de reconsideração, pleiteando-se deferimento da liminar, alegando-se urgência, tendo em vista o período de cadastramento dos beneficiários, iniciado em 10 de setembro próximo passado, o que causa transtornos ao Município, ainda mais considerando a possibilidade de julgamento de inconstitucionalidade da Lei, bem como a frustração dos cadastrados no mesmo caso.

Em vista do exposto, estou reconsiderando decisão anterior, **SUSPENDENDO A LEI MUNICIPAL 4.837/11**, do Município de Taquara, especialmente considerando o *fumus boni iuris*, consistente na invasão de competência do Executivo (art. 30, CF), e o *periculum in mora* acima referido.

A respeito, já decidiu o órgão Especial desta Corte:



AMM

Nº 70044951754  
2011/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 3.561 DE 04 DE MAIO DE 2011 DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES.

**JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIM**  
(Adi Nº 70042866368, Rel. Des. Alexandre Mussoi Moreira, Julg. 15.08.2011)

Intime-se.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 34/35.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2011

**DES. ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA,**  
Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA Nº de Série do certificado: 166753F651781BD4 Data e hora da assinatura: 11/10/2011 15:55:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura">http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura</a> e digite o seguinte número verificador: 7004495175420111897601</p>
--	---